



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.969 /99

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUIANTE LEI:

Art. 1º - Fica criado um ponto de táxi, no lado do sentido 'da mão dẽ direção para 04 (quatro) veículos, no trecho da Rua Dr. Júlio Olivier, entre a Av. Rui Barbosa e a Rua Casculeiros, no Centro da cidade.

Art. 2º - Os veículos que explorarão o serviço de táxi naquele ponto serão designados pelo órgão municipal competente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de dezembro de 1999.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

